



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10920.003644/2004-63  
**Recurso nº** Voluntário  
**Acórdão nº** 1002-000.391 – Turma Extraordinária / 2ª Turma  
**Sessão de** 12 de setembro de 2018  
**Matéria** SIMPLES. EXCLUSÃO.  
**Recorrente** DIORE MOLDES E MATRIZES LTDA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES**

Ano-calendário: 2002

SIMPLES FEDERAL. EXCLUSÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE VEDADA. NÃO CONFIGURAÇÃO

A atividade desenvolvida pelo contribuinte não guarda plena identidade com a vedação disposta no inciso XIII, do artigo 9º da Lei nº 9.317/96, de sorte que a vedação imposta não alcançava microempresas e empresas de pequeno porte constituídas para a exploração de atividade econômica caracterizada pela prestação de serviços e circulação de bens que envolvam profissionais diversos, independente da habilitação profissional de que trata o dispositivo. Ausência de provas aptas a lastrear a exclusão da Recorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Ailton Neves da Silva - Presidente.

(assinado digitalmente)

Breno do Carmo Moreira Vieira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Ailton Neves da Silva (presidente da Turma), Breno do Carmo Moreira Vieira, Leonam Rocha de Medeiros e Ângelo Abrantes Nunes.

## Relatório

Cuida-se, o caso versando, de Recurso Voluntário (e-fls. 907 à 926), protocolado pelo Recorrente, indicado no preâmbulo, devidamente qualificado nos fólios processuais, relativo ao inconformismo com a decisão de primeira instância (e-fls. 892 à 901), proferida em sessão de 21/06/2007, consubstanciada no Acórdão n.º 06-14.435, da 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba/PR (DRJ/CTA). Esta, por unanimidade de votos, julgou improcedente a Manifestação de Inconformidade, a qual pretendia desconstituir o Ato Declaratório Executivo n.º 554.582, de 02/08/2004 (e-fl. 69), que excluiu a Contribuinte do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES Federal, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2003, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Lei n.º 9.317/1996, em virtude do exercício de atividade vedada. A decisão da DRJ restou assim consubstanciada:

*ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO D IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESA E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES*

*Ano-calendário: 2002*

*MONTAGEM DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS. PERMANÊNCIA NO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE*

*Por expressa previsão legal, é vedada a permanência io Simples das pessoas jurídicas que prestem serviços de instalação, reparação e manutenção em máquinas industriais.*

*OPÇÃO. REVISÃO. EXCLUSÃO COM EFEITOS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE.*

*A opção pela sistemática do Simples é ato do contribuinte sujeito a condições e passível de fiscalização posterior . A exclusão com efeitos retroativos, quando verificado q e o contribuinte incluiu-se indevidamente no sistema é admitida pela legislação.*

*EXCLUSÃO DE OFÍCIO. EFEITOS. TE O INICIAL DE VIGÊNCIA.*

*A data em que o ato de exclusão gera seus efei s é determinada pela legislação que rege a matéria.*

*Solicitação Indeferida*

Os argumentos apresentados no Recurso Voluntário reiteram aqueles veiculados na Manifestação de Inconformidade, cujo cerne transcrevo:

*Acontece que, a Recorrente presta serviços de confecção/fabricação de moldes industriais, serviços de conserto/manutenção em moldes e ferramentas, ou seja, serviços estes que em nada dependem de um profissional legalmente*

*habilitado. Tanto é que, o art. 70 da Lei 5.194 de 24/12/66 tece as seguintes - determinações:*

*(...)*

*Da análise do dispositivo legal supra, observa-se que, não há qualquer vínculo entre os serviços prestados pela Recorrente e os prestados por profissionais habilitados.*

*É razoável concluir-se, senhores, que a decisão administrativa de excluir a empresa do SIMPLES, se deu exclusivamente por mera suposição, uma vez, que a prestação dos serviços que exerce é apenas de uma pequena empresa mecânica. Não se trata de empresa que desenvolve projetos, instalações • industriais, mas sim de uma pequena empresa que tem por atividade a fabricação de moldes industriais, bem como o conserto dos moldes e ferramentas, portanto é flagrante a inadequação do procedimento fiscal levado a feito, posto que é necessário possuir provas cabais de que, se trata de atividade dependente de profissional legalmente habilitado.*

*(...)*

*Destarte, não há exigência ou pré-requisito legal algum para que sejam executados os serviços propostos pela recorrente por profissional devidamente habilitado de engenharia ou assemelhado.*

*Isto posto, de se ressaltar ainda que, ainda que remanescesse a exclusão ora guerreada, não poderiam os efeitos retroagirem à data da opção, visto que a empresa procedeu à sua inclusão perante o órgão competente, tendo posteriormente apresentado todas as suas declarações de pessoa jurídica e, em nenhum momento o Fisco se manifestou de forma contrária como pretende fazer neste caso. Não é outro o entendimento deste insigne colegiado, veja-se:*

*(...)*

*Portanto, ilustres julgadores, a ora Recorrente vem perante este Conselho demandar a reavaliação da matéria em voga, pois, caso seja mantido o posicionamento fiscal sustentado até então, a empresa será injustamente prejudicada.*

No deslinde do presente PAF, foram apresentadas notas fiscais de serviços prestados pela Recorrente, bem como seus respectivos contratos sociais (e-fls. 398 à 883).

Os autos foram encaminhados para este Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), sendo, posteriormente, distribuído para este relator.

É o Relatório.

**Voto**

Conselheiro Breno do Carmo Moreira Vieira - Relator

### **Admissibilidade**

O Recurso Voluntário apresenta-se tempestivo, tendo respeitado o trintídio legal, na forma exigida no art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal. Demais disto, observo a plena competência deste Colegiado, na forma do art. 23-B, inciso I, do Regimento Interno do CARF, com redação da Portaria MF n.º 329, de 2017. Isto porque, trata de exclusão do Simples, desvinculado do crédito tributário. Eventual crédito tributário não é exigido nestes autos, bem como não visualizo qualquer critério que justifique a vinculação destes autos a eventual processo de exigibilidade do crédito tributário, não verificando a aplicação de quaisquer das formas de vinculação constantes do art. 6.º, § 1.º, do Anexo II, do RICARF.

Sendo assim, a competência é desta Colenda Turma Extraordinária por cuidar os autos de exclusão do Simples, desvinculado de exigência de crédito tributário, a indicar a aplicação do art. 23-B, inciso I, do Regimento Interno do CARF, com redação da Portaria MF n.º 329, de 2017.

Portanto, dele conheço.

### **Mérito**

Quanto ao mérito, entendo que assiste razão a Recorrente. O âmago da questão está em verificar se a atividade efetivamente desempenhada pela Contribuinte demanda profissional legalmente habilitado para exercício (*in casu*, engenheiros e técnicos).

O acervo probatório (ou melhor, sua limitada exibição) acostado aos presentes autos aponta equívoco do Acórdão Recorrido em sua análise. Poucos elementos fáticos constaram neste PAF, de modo que não há como comprovar com a certeza necessária que as atividades desempenhadas pelo Contribuinte eram mesmo vedadas pela Lei do SIMPLES. Noutro giro, destaco que tanto as notas fiscais quanto o contrato social (e sua alteração) conduzem à conclusão exatamente oposta àquela exarada pela douta Autoridade Fiscal. Isso porque, em minha percepção, restou suficientemente atestado que o Recorrente exerce atividade a qual não demanda profissional legalmente habilitado.

Nessa trilha, há elementos favoráveis ao Contribuinte, no sentido de que este não exerce atividade típica de engenharia, arquitetura e agronomia, mas sim, efetua tarefas de mecânica (fabricação de moldes, consertos e ferramentaria). Tarefas estas que não demandam habilitação profissional para seu desempenho. Conforme dito, tal aspecto restou evidenciado nas diversas notas fiscais, que comprovam a simplicidade dos serviços prestados:

a. NF e-fl. 21

Processo nº 10920.003644/2004-63  
Acórdão n.º 1002-000.391

S1-C0T2  
Fl. 950

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                        |             |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|
|  <b>D'IORE</b><br>Moldes e Matrizes<br>D'iore Moldes e Matrizes Ltda. - ME<br>Rua Nacar, 137 - Bairro Guanabara<br>Fone: (47) 426-4817<br>89207-200 Joinville - Santa Catarina<br>e-mail: diore.firma@bol.com.br                                                                                                                                   |       | <b>Nota Fiscal de Serviços</b><br>Série "A" Nº 000029<br>2º - VIA<br>CNPJ: 05.422.950/0001-28<br>Inscr. Estadual: Isento<br>Inscr. Municipal: 76058-0<br>(Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) |             |               |
| USUÁRIO FINAL OU DESTINATÁRIO<br>Nome: <u>AB Plast Manufaturados Plásticos Ltda</u><br>Endereço: <u>Rua Blumenau</u> N.º <u>1030</u><br>Cidade: <u>Joinville</u> Estado: <u>SC</u><br>CNPJ/CPF: <u>16.343.418/0001-59</u> Inscr. Est.: <u>250.913.844</u><br>Cond. de Pagto.: <u>à vnc. - 17/09/04</u><br>Natureza da Operação: Prestação de Serviço-Inciso <u>serviços</u><br>Joinville, <u>02</u> de <u>agosto</u> de <u>2004</u> |       |                                                                                                                                                                                                        |             |               |
| Quant.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid. | Discriminação dos Serviços                                                                                                                                                                             | Preço Unit. | TOTAL         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       | <u>Gravação nº de cavidade</u>                                                                                                                                                                         |             | <u>110,00</u> |
| Empresa Optante pelo "SIMPLES"<br>LEI Nº 9.317/96<br>NF.: 037.872<br>Dep. Caixa Econômica<br>C/C. 1504-0 ag. 1554-7<br>Nodine <u>Sirafining</u><br>Assinatura                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |                                                                                                                                                                                                        |             |               |
| Valor do Serviço.....R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |                                                                                                                                                                                                        |             | <u>110,00</u> |
| Valor Total da Nota.....R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                                                                                                                                                                                                        |             | <u>110,00</u> |

Gráfica Mapel Ltda. (47) 3928-6638 - Rua XV de Novembro, 2230 - CNPJ 78.322.849/0001-79 - Inscr. Est. 251.100.162 - Joinville - SC

b. NF e-fl. 22

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |                                                                                                                                                                                                        |               |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
|  <b>D'IORE</b><br>Moldes e Matrizes<br>D'iore Moldes e Matrizes Ltda. - ME<br>Rua Nacar, 137 - Bairro Guanabara<br>Fone: (47) 426-4817<br>89207-200 Joinville - Santa Catarina<br>e-mail: diore.firma@bol.com.br                                                                                                                                           |       | <b>Nota Fiscal de Serviços</b><br>Série "A" Nº 000020<br>2º - VIA<br>CNPJ: 05.422.950/0001-28<br>Inscr. Estadual: Isento<br>Inscr. Municipal: 76058-0<br>(Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) |               |               |
| USUÁRIO FINAL OU DESTINATÁRIO<br>Nome: <u>AB Plast Manufaturados Plásticos Ltda</u><br>Endereço: <u>Rua Blumenau</u> N.º <u>1030</u><br>Cidade: <u>Joinville</u> Estado: <u>SC</u><br>CNPJ/CPF: <u>16.343.418/0001-59</u> Inscr. Est.: <u>250.913.844</u><br>Cond. de Pagto.: <u>Jencimento: 04/08/04</u><br>Natureza da Operação: Prestação de Serviço-Inciso <u>Industrialização</u><br>Joinville, <u>02</u> de <u>julho</u> de <u>2004</u> |       |                                                                                                                                                                                                        |               |               |
| Quant.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unid. | Discriminação dos Serviços                                                                                                                                                                             | Preço Unit.   | TOTAL         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | <u>* Lixação por elutrição de 04 cavidades</u>                                                                                                                                                         | <u>464,80</u> | <u>464,80</u> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       | <u>* Lixação de elutidos (desbaste e acabamento)</u>                                                                                                                                                   | <u>464,80</u> | <u>464,80</u> |
| Empresa Optante pelo "SIMPLES"<br>LEI Nº 9.317/96<br>NF.: 037.550<br>Dep. CC/1504-0 ag. 1554-7<br>Nodine <u>Sirafining</u><br>Assinatura                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |                                                                                                                                                                                                        |               |               |
| Valor do Serviço.....R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |                                                                                                                                                                                                        |               | <u>929,60</u> |
| Valor Total da Nota.....R\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                                                                                                                                                                                                        |               | <u>929,60</u> |

Gráfica Mapel Ltda. (47) 3928-6638 - Rua XV de Novembro, 2230 - CNPJ 78.322.849/0001-79 - Inscr. Est. 251.100.162 - Joinville - SC

c. NF e-fl. 23

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |                                                                                                                                                                                                    |                             |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|
|  <b>D'IORE</b><br>Moldes e Matrizes<br>D'IORE Moldes e Matrizes Ltda. - ME<br>Rua Nacar, 137 - Bairro Guanabara<br>Fone: (47) 424-4817<br>89207-200 Joinville - Santa Catarina<br>e-mail: diore.firma@bol.com.br                                                                                                                                  |       | Nota Fiscal<br>de Serviços<br>Série "A" Nº 000017<br>2ª - VIA<br>CNPJ: 05.422.950/0001-28<br>Inscr. Estadual: Isento<br>Inscr. Municipal: 76058-0<br>(Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) |                             |               |
| USUÁRIO FINAL OU DESTINATÁRIO<br>Nome: <u>AB Plast Manufaturados Plasticos Ltda</u><br>Endereço: <u>Rua Blume-Fau</u> Nº <u>1030</u><br>Cidade: <u>Joinville</u> Estado: <u>Santa Catarina</u><br>CNPJ/CPF: <u>16.843.448/0001-59</u> Inscr. Est.: <u>250.913.844</u><br>Data: <u>20/06/04</u><br>Natureza da Operação: Prestação de Serviço-Inciso <u>Industrialização</u><br>Joinville, <u>22</u> de <u>junho</u> de <u>2004</u> |       |                                                                                                                                                                                                    |                             |               |
| Quant.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unid. | Discriminação dos Serviços                                                                                                                                                                         | Preço Unit.                 | TOTAL         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | <u>usinagem, molde de ferro</u>                                                                                                                                                                    |                             | <u>851,20</u> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | <u>Aplicação de pintura PE 173</u>                                                                                                                                                                 |                             |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | <u>NF.: 032, 158</u>                                                                                                                                                                               |                             |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | <u>Empresa Optante pelo "SIMPLES"</u>                                                                                                                                                              |                             |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | <u>LEI Nº 9317/96</u>                                                                                                                                                                              |                             |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | <u>Imp. C. 01504-0 ag. 1554-3</u>                                                                                                                                                                  |                             |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | <u>Caixa Econômica</u>                                                                                                                                                                             | Valor do Serviço.....R\$    | <u>851,20</u> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       | <u>Nadiz Engenharia</u>                                                                                                                                                                            | Valor Total da Nota.....R\$ | <u>851,20</u> |

Gráfica Mapel Ltda. (47) 3524-8538 - Rua XV de Novembro, 2330 - CNPJ 78.372.849/0001-79 - Inscr. Est. 251.100.182 - Joinville - SC  
10 Tm NF Serviço 3x30 - num. 000.001 a 000.500 - Aut. N.º 391 - exp. p/Ref. Munic. de Joinville em 28/02/2003.

Por assim ser, em que pese a elogiosa fundamentação do Acórdão de piso, não ficou demonstrada cabalmente qualquer atividade típica de engenheiro ou técnico. Isto porque, vê-se nos autos que o Contribuinte exercia as atividades de eletricitista, que não se assemelha à de profissão regulamentada. Ademais, em casos similares de atividades mais básicas do que as de engenharia (e mecânica), houve, inclusive, a elaboração da Súmula CARF n.º 57 enunciando que:

*A prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equipamentos, bem como os serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, não se equiparam a serviços profissionais prestados por engenheiros e não impedem o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES Federal.*

Penso, assim, que as referidas atividades do Contribuinte não se enquadram naquelas vedadas no SIMPLES, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Lei nº 9.317/1996, que dispõe:

*Art. 9º Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:*

*XIII - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou semelhantes, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;*

No Acórdão n.º 1102-000.932, a 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária do CARF, sessão de 12 de setembro de 2013, em caso similar, decidiu-se, por unanimidade,

cancelar ato declaratório de exclusão do SIMPLES dando provimento ao recurso, sendo a ementa:

*ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES*

*Ano-calendário: 2002*

*EXCLUSÃO DO SIMPLES. SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS. ATIVIDADE DE ENGENHEIRO OU DE ELETRICISTA E ENCANADOR. ÔNUS DA PROVA.*

*A jurisprudência do CARF é firme no sentido de que a vedação de opção pelo SIMPLES do inciso XIII do art. 9.º da Lei n.º 9.317, de 1996, abrange serviços prestados por profissionais cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, e não por trabalhadores de mais baixa qualificação.*

*Nesse sentido, foi editada a Súmula CARF n.º 57, que determina que 'a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, instalação ou reparos em máquinas e equipamentos, bem como os serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento de metais, não se equiparam a serviços profissionais prestados por engenheiros e não impedem o ingresso ou a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES Federal'.*

*Não é possível se concluir que a atividade de prestação de serviços em elétrica e hidráulica sempre é executada por engenheiros, podendo ser realizada por profissionais de mais baixa qualificação, como eletricitas e encanadores.*

*É ônus da autoridade fiscal que pretende excluir a empresa do SIMPLES demonstrar que ela presta serviços próprios de engenheiros, não bastando o singelo argumento de que adotou código de atividade econômica incompatível, em especial quando esse código é genérico e não vinculado à profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.*

*Hipótese em que se pretende excluir do SIMPLES empresa que adotou o CNAE Fiscal 4541100 (Instalação e manutenção elétrica em edificações, inclusive elevadores, escadas, esteiras rolantes e antenas) e que indicava em seu contrato social a prestação de serviços em elétrica e hidráulica, sem quaisquer provas de que os serviços eram prestados por engenheiros.*

*Recurso Voluntário Provido.*

Ainda nessa toada, transcrevo a ementa do Acórdão nº 9101-003.595, Câmara Superior de Recursos Especiais, da Primeira Seção, sessão de 10 de maio de 2018:

*ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SIMPLES*

*Ano-calendário: 2001*

*Ementa: SIMPLES. INCLUSÃO. POSSIBILIDADE. ATIVIDADE NÃO VEDADA EM LEI.*

*A prestação de serviço técnico de instalação elétrica e manutenção não se equipara a serviço prestado por engenheiro eletricista, segundo Resolução da própria entidade de Classe CONFEA. Assim, não há impedimento ao ingresso ou permanência da pessoa jurídica no SIMPLES.*

Por fim, no Acórdão n.º 1002-000.213, esta c. Segunda Turma Extraordinária da Primeira Seção, sessão de 05 de junho de 2018, decidiu, por unanimidade, o que segue:

*Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples*

*Data do Fato Gerador: 01/01/2003*

*ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO. SERVIÇOS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE PEDREIRO. ATIVIDADE DE ENGENHEIRO NÃO CONFIGURADA. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA NÃO OBSERVADA. ÔNUS DA PROVA.*

*A jurisprudência do CARF é firme no sentido de que a vedação de opção pelo SIMPLES do inciso XIII do art. 9.º da Lei n.º 9.317, de 1996, abrange serviços prestados por profissionais cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, e não por trabalhadores que prescindem de maior qualificação profissional.*

*Não é possível se concluir que a atividade de prestação de serviços em elétrica e hidráulica seja executada por engenheiros, podendo ser realizada por profissionais sem qualificação técnica, como eletricitas e encanadores.*

*É ônus da autoridade fiscal que pretende excluir a empresa do SIMPLES demonstrar que ela presta serviços próprios de engenheiros, não bastando o singelo argumento de que adotou código de atividade econômica incompatível, em especial quando esse código é genérico e não vinculado à profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.*

*MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 146 DO CTN. SEGURANÇA JURÍDICA. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA.*

*O julgamento de primeira instância não pode modificar o critério jurídico utilizado no ato declaratório de exclusão do Simples pela autoridade da administração tributária. A utilização, nas razões de decidir, de outro critério para a exclusão, diferente daquele originalmente utilizado no ato declaratório, configura-se como mudança de critério jurídico, sendo vedada a alteração.*

*Recurso Voluntário Provido Sem crédito em Litígio*

Por restar provido o Recurso do Contribuinte, restam-se superados os demais argumentos trazidos à baila no Recurso Voluntário.

Processo nº 10920.003644/2004-63  
Acórdão n.º **1002-000.391**

**S1-C0T2**  
Fl. 952

---

### **Dispositivo**

Ante o exposto, voto em conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo o enquadramento da Recorrente na sistemática do SIMPLES.

(assinado digitalmente)

Breno do Carmo Moreira Vieira